

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia
Departamento de História
Curso de Graduação em História
Bacharelado e Licenciatura

RESOLUÇÃO GGH 01/2013

Regulamenta as Atividades Complementares (ACs) do Curso de Graduação em História – Bacharelado e Licenciatura – e delibera sobre sua operacionalização.

A Coordenação do Curso de Graduação em História – Bacharelado e Licenciatura, da Universidade Federal Fluminense, faz saber que o Colegiado do Curso de Graduação em História

RESOLVE

Art. 1º - As Atividades Complementares (ACs) visam ampliar e enriquecer o processo de ensino-aprendizagem e a formação acadêmica dos graduandos. As ACs poderão ser desenvolvidas na própria universidade ou em instituições públicas e privadas, desde que atendam a este Regulamento.

Art. 2º As Atividades Complementares (ACs) são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação em História - Licenciatura e Bacharelado, devendo ser realizadas por todos os alunos, em qualquer das modalidades de ingresso, a partir do primeiro semestre de 2011.

Art. 3º - Para se graduar os alunos deverão cumprir 200 (duzentas) horas de atividades complementares. Para a integralização da carga horária referente às ACs (200 horas) os alunos deverão participar de atividades distribuídas nos seguintes grupos:

- a) Atividade Complementar de Ensino (AC de Ensino)
- b) Atividade Complementar de Pesquisa (AC de Pesquisa)
- c) Atividade Complementar de Extensão (AC de Extensão)
- d) Atividade Complementar de Gestão e Cidadania (AC de Gestão e Cidadania)
- e) Outras Atividades Complementares a juízo da Comissão Acadêmica e do Núcleo Docente Estruturante.

Parágrafo único – O termo Gestão e Cidadania substitui “Gestão e Administração” como designado nos Projetos Político-Pedagógicos do Curso de Graduação (Licenciatura e Bacharelado) em História.

Art. 4º - As Atividades Complementares (ACs) devem ser desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do Curso, conforme o seu Projeto Pedagógico.

§1º - As 200 (duzentas) horas de ACs devem ser distribuídas ao longo dos anos de Graduação entre ao menos duas das quatro categorias previstas no Art. 3º desta Resolução.

§2º - A carga horária de cada categoria de AC não pode ultrapassar o limite de 100 (cem) horas.

§ 3º - O aproveitamento da carga horária máxima por semestre para cada atividade está definido na tabela anexa.

Art. 5º - Não será atribuída nota e frequência para as ACs, e somente a carga horária será registrada no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - As ACs não serão consideradas para fins de Cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), constando em seu registro apenas o termo APROVADO.

Art. 6º - A validação das ACs deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento. A validação das ACs é condição necessária para a colação de grau.

§ 1º - O Aluno deverá prestar contas da realização das atividades complementares e solicitar a validação das horas, mediante entrega, junto à secretaria da Coordenação de Curso, dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Formulário com a descrição das atividades e solicitação de validação das horas;
- b) Cópias de certificados de participação nas atividades, emitidos pelas instituições responsáveis, com descrição da atividade, período de execução, especificação de carga horária cumprida, e assinatura dos organizadores e/ou responsáveis.

Art. 7º - É de responsabilidade da Coordenação de Curso o recebimento dos certificados e demais comprovantes dos alunos, a transcrição da carga horária para o Instrumento de Acompanhamento de AC e a validação da carga horária das mesmas.

§ 1º - A inclusão da carga horária das ACs no histórico escolar do aluno é de responsabilidade da Coordenação de Curso em conjunto com o(a) secretário(a) da Coordenação do Curso, ao final de cada semestre letivo.

§ 2º - A juízo da Coordenação do Curso de Graduação pode ser indicado um(a) professor(a) do GHT para avaliar e validar as ACs.

Art. 8º - O prazo para a solicitação de validação das ACs e apresentação dos documentos comprobatórios encerra-se ao final do penúltimo semestre letivo do curso.

Parágrafo Único - Após análise da documentação e validação da carga horária das ACs, os alunos que não alcançarem o número necessários de horas deverão completá-las ao longo do semestre letivo seguinte, entregando o restante da documentação comprobatória até o último dia letivo deste.

Art. 9º - Os alunos tem autonomia para escolher as ACs dentre as descritas na tabela anexa deste Regulamento.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 25 de abril de 2013.

Profª Drª Laura Antunes Maciel
Prof. Dr. Alexander Lemos de Almeida Gebara
Coordenadores do Curso de Graduação em História

